



PROJETO DE LEI Nº 92 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
nº 23/09/2026
José Amândio
RESPONSÁVEL

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO REGISTRO NA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO) DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA CATEGORIA D QUE EXERÇAM A CONDUÇÃO DE AMBULÂNCIA E PREVÊ A POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA B, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração do registro na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Categoria D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que exerça, de forma habitual, a condução de ambulância.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º será realizada para o Código 7823-20 da Classificação Brasileira de Ocupações, correspondente a Condutor de Ambulância, em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

Art. 3º A alteração de que trata o art. 1º fica condicionada a requerimento do servidor interessado, instruído com documentação comprobatória do exercício habitual da atividade e do atendimento aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 15.250, de 2025, e no art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - A alteração prevista nesta Lei possui natureza exclusivamente cadastral e ocupacional, não importando alteração do cargo de provimento efetivo para o qual o servidor foi admitido mediante concurso público, nem modificação de sua remuneração, jornada ou regime jurídico.

Art. 5º Cessado o exercício da condução de ambulância, por remoção, relotação, designação para atividade diversa ou qualquer outra circunstância administrativa, o registro ocupacional do servidor será atualizado de modo a corresponder à atividade que passar a exercer.



Art. 6º O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Categoria B que comprove exercer, de forma habitual, a condução de ambulância poderá requerer a alteração do registro ocupacional para o CBO 7823-20 - Condutor de Ambulância, observadas as mesmas condições e disposições estabelecidas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal expedirá, por decreto, a regulamentação necessária à fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

★ **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2026.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315 Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.09.23 15:10:46 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº ____/2026

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza a alteração do registro na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Motorista Categoria D que exerçam a condução de ambulância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e prevê, em hipótese específica, a possibilidade de extensão da mesma medida aos ocupantes do cargo de Motorista Categoria B que comprovadamente exerçam essa atividade.

A proposição decorre da Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, que dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância e determina, em seu art. 5º, o cadastro obrigatório desses profissionais nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores, sob o código ocupacional correspondente à profissão.

No Município de Itapipoca, a condução das ambulâncias da rede municipal de saúde é exercida por servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista Categoria D. A habilitação na categoria D, conforme o art. 143, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, abrange a condução dos veículos compreendidos nas categorias B e C, de modo que a atividade de condução de ambulância insere-se no âmbito funcional do cargo. A proposição contempla, ainda, em dispositivo próprio, a possibilidade de o servidor ocupante do cargo de Motorista Categoria B que comprovadamente exerça a condução habitual de ambulância requerer a correspondente adequação de seu registro ocupacional, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

O Projeto não altera o cargo, a denominação, os requisitos de investidura, a jornada ou a remuneração dos servidores alcançados. A alteração do registro ocupacional dependerá, em qualquer hipótese, de requerimento do servidor interessado e da comprovação do exercício habitual da atividade, observados os requisitos previstos nesta Lei e na legislação federal aplicável. Para os ocupantes do cargo de Motorista Categoria B, a proposição apenas abre a possibilidade de requerimento quando comprovadamente exerçam a condução de ambulância e atendam às mesmas exigências legais. Trata-se, em todos os casos, de medida de natureza exclusivamente cadastral e ocupacional, sem implicar reenquadramento funcional ou aumento de despesa.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao submeter o Projeto à apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, confiamos no elevado espírito público dos Senhores Vereadores, certos de que saberão avaliar com justeza a relevância da matéria.

Renovamos, por fim, nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2026.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315 Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.09.23 15:10:03 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal